

**CONTRATO Nº 11/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83 situada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 480, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. FLAVIO LUIS MERGEN, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2015; Processo Administrativo nº 3130/14, de 21/10/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual - CER, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual - CER, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
00014	LIXEIRA COM PEDAL, EM AÇO INOX. CAPACIDADE 12 LITROS COM BALDE DE PLÁSTICO INTERNO PARA SUPORTE DE SACO DE LIXO.	PRATIK	1,000	UN	111,0000	111,00
00022	OTOSCOPIO CABO DE PLÁSTICO ALIMENTADO 02 PILHAS TAMANHO PEQUENA, LÂMPADA XENON, ACOMPANHA ESPÉCULOS REUTILIZÁVEL 05 Nº 01 E 05 Nº 02, ESPÉCULOS DESCARTÁVEL 10 Nº 01 E 10 Nº 02, LÂMPADA 2,5V/500MA.	MD	5,000	UN	350,0000	1.750,00
00030	CABINE AUDIOMÉTRICA 1,8M X 1,5M X 2,0M	JF	1,000	UN	13.200,0000	13.200,00
00032	IMITANCIÔMETRO: IMITANCIÔMETRO QUE REALIZE TIMPANOMETRIA E REFLEXOS ACÚSTICOS IPSILATERAIS E CONTRALATERAIS DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA;	INTERACOU STICS	2,000	UN	26.700,0000	53.400,00
00033	CAMPO LIVRE: DUAS CAIXAS ACÚSTICAS COM ALTO FALANTE DE 60WATTS RMS;	CTAK	2,000	UN	4.290,0000	8.580,00
00034	MESA AUXILIAR FIXA, FABRICADA COM ESTRUTURA DE TUBOS DE METAL, COM DOIS TAMPOS 0,60M X 0,40M 0,77M ALTURA. PINTADA EM EPÓXI BRANCO, PÉS COM BORRACHA.	MACRO	2,000	UN	188,0000	376,00
00035	DIAPASÃO MÉDICO 1024 CPS DIAPASÃO MÉDICO DE 1024 CPS PARA TESTES AUDIOLÓGICOS DE ROTINA; CABO LONGO; EM AÇO OU ALUMÍNIO E RESISTENTE A CORROSÃO; MANUAL DE OPERAÇÃO.	MD	1,000	UN	160,0000	160,00
00036	DIAPASÃO MÉDICO 512 CPS DIAPASÃO MÉDICO DE 512 CPS PARA TESTES AUDIOLÓGICOS DE ROTINA; CABO LONGO; EM AÇO OU ALUMÍNIO E RESISTENTE A CORROSÃO MANUAL DE	MD	1,000	UN	160,0000	160,00

OPERAÇÃO.						
00052	CADEIRA DE RODAS	PROFILE	1,000	UN	550,0000	550,00
00053	PORTA SABONETE LIQUIDO OU ÁLCOOL GEL, RESERVATÓRIO CAPACIDADE PARA 800ML, FABRICADO EM ABS E PVC NA COR BRANCO, MEDIDAS 12,5CM DE LARGURA, 28,7CM DE ALTURA, 11CM DE FUNDURA, PARA FIXAR NA PAREDE INCLUINDO BUCHAS E PARAFUSOS.	GO	14,000	UN	28,0000	392,00
Total do Fornecedor: 78.679,00 ( SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 78.679,00** (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- Instalar os equipamentos e prestar garantia e manutenção de 03 (três) anos para os itens 11 e 12 e de 01 (um) ano para os demais itens, a contar do aceite definitivo do equipamento (sem nenhuma pendência);
- Treinamento de operação e manutenção conforme agendamento prévio com o Coordenador do CER, para os itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 49;
- Reposição de todas as peças e/ou módulos que garantam o total funcionamento descrito em “Especificações Básicas”, para manutenções preventivas;
- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato e demais exigências previstas no item 12 do Edital PP01/2015.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.17.10.122.0301.1.081.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 01/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

Flávio Luis Mergen  
Farmamed  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

